



Processo n.º 673 Classe XVII Ano 2001
Assunto: Proposta de instituição do Programa de Estágio para estudantes no âmbito deste Tribunal.
Interessado(s): Dr. Edney dos Anjos, Diretor-Geral.
Relator: Des. José Agnaldo de Souza Araújo.

**RESOLUÇÃO Nº 13.561
(08.06.2001)**

Dispõe sobre a instituição de programa de estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o programa de estágio para estudantes, mediante prévia assinatura de convênio com as instituições de ensino.

Art. 2.º O estágio visa a propiciar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 3.º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível superior vinculados ao ensino oficial e particular.



§ 1.º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 2.º Será admitido para o estágio o estudante que tenha cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso acadêmico em que esteja matriculado.

Art. 4.º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, pelo Tribunal mediante proposta do órgão de Direção-Geral, de acordo com prévio estudo do interesse das Unidades da Secretaria e da disponibilidade orçamentária.

§ 1.º O número de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos de nível superior.

§ 2.º A Secretaria de Recursos Humanos, através da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, informará à instituição de ensino acerca do quantitativo de estagiários que deverá ser admitido e as respectivas áreas de atuação profissional.

Art. 5.º O início do estágio ficará condicionado à conclusão do processo seletivo e à assinatura de Termo de Compromisso, por meio do qual o estudante terá ciência de suas responsabilidades e normas disciplinares, contidas em regulamento específico.

Parágrafo Único. O estagiário será encaminhado à Unidade da Secretaria solicitante, a fim de ser entrevistado pelo servidor do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, que ficará responsável pela supervisão do estágio da respectiva área.

Art. 6.º O estagiário deverá cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de atividades em estágio resguardará compatibilidade com o horário das disciplinas curriculares em que esteja matriculado o estagiário.



Art. 7.º Ao estagiário será concedida bolsa de estágio, calculada sobre a Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias instituída pelo Anexo II da Lei nº 9.421, de 24.12.96, no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do primeiro padrão da Classe “B” do nível superior.

§ 1.º O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, por qualquer que seja a causa.

§ 2.º Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não-justificadas.

Art.8.º O estagiário poderá se ausentar da Unidade de lotação, sem prejuízo, pelos motivos e prazos a seguir especificados:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos: por 08 (oito) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filho: por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento, para homens e por 15 (quinze) dias consecutivos para mulheres;

III - casamento: por 08 (oito) dias consecutivos, a contar do evento;

IV - licença para Tratamento de Saúde: desde que o atestado seja firmado ou homologado pelo Serviço Médico deste Tribunal. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio;

V - participação em Congressos, Seminários, Foros e outros eventos ligados ao curso, desde que requeridos com 10 (dez) dias corridos de antecedência, respeitando o limite para liberação de 50% (cinquenta por cento) por Unidade de lotação, cabendo ao estagiário apresentar comprovante de participação.

Art. 9.º Não será concedido ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação nem assistência à saúde.

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas custeará as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais, conforme dispõe a legislação pertinente.



Parágrafo Único. O seguro de acidentes pessoais a que se refere o *caput* deverá ser providenciado pela Secretaria de Administração deste Tribunal, junto à Unidade Administrativa competente.

Art. 11. O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. As Unidades da Secretaria poderão receber estagiários, desde que:

I – disponham de espaço físico adequado;

II – indiquem servidor que tenha formação e experiência suficientes para supervisionar o estágio;

III – apresentem programas, planos e projetos destinados a proporcionar ao estagiário experiência prática em trabalhos que guardem estrita correlação com os objetivos de sua formação profissional.

Art. 13. Caberá ao supervisor de estágio orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional deste Tribunal e, ainda, acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e às exigidas pela instituição de ensino.

Art. 14. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável uma só vez, por igual período.

Art. 15. A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio.

§ 1.º Para os fins do *caput* deste artigo, os supervisores de estágio deverão encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos:

I - até o quinto dia de cada mês, a frequência dos estagiários;

II - bimestralmente, a Avaliação de Desempenho dos Estagiários;

III - ao final do estágio, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários.



§ 2.º Será considerado aprovado no estágio o estudante que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos apurados no cálculo da média aritmética das Avaliações de Desempenho.

Art. 16. Para execução do disposto nesta Resolução, cabe à Secretaria de Recursos Humanos adotar os seguintes procedimentos:

- I - realizar, anualmente, diagnóstico da necessidade de estagiários;
- II - articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio e propondo a celebração dos convênios.

Art. 17. Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio.

Parágrafo único. Não será emitido Certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II - de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado;
- III - se comprovada a falta de aproveitamento na Unidade e/ou instituição de ensino;
- IV - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- V - pedido do estagiário;
- VI - ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII - pelo não-comparecimento à Unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no período de um mês.



Art. 19. As normas complementares concernentes à operacionalização do programa de estágio, instituído por esta Resolução, serão definidas por ato do Diretor-Geral.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de junho do ano 2001.



Jairon Maia Fernandes - Presidente


José Agualdo de Souza Araújo - Relator

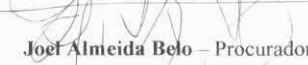

Sebastião José Vasques de Moraes


Fernando Tourinho de Omena Souza


Geráldo Tenório Silveira Júnior


Antônio Fernando M. B. Costa


José Arcias Bulhões


Joel Almeida Belo - Procurador Regional Eleitoral